

## **INSTRUMENTO DE CONTRATO**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado “MUNICÍPIO”, neste ato representada pelo **Secretário de Economia e Finanças, Sr. FILIPE HERNANDES DIAS CRISTOFARO**, inscrito no CPF sob nº 413.347.778-29, e pelo **SECRETÁRIO DE GOVERNO, Sr. PAULO GABRIEL COSTA IVO**, inscrito no CPF sob nº 362.238.288-02, e por força da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5.205 de 24 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto nº 5247 de 29 de março de 2005 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 7.762, de 06 de agosto de 2020, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, Processos nº 5145-PG/2021, homologado em 05 de outubro de 2022 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em 06 de outubro de 2022, resolve **CONTRATAR**, a empresa **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA**, estabelecida na Avenida Evilásio Almeida de Miranda, nº 280 – Bairro: Edson Queiroz – Cidade: Fortaleza – CE, CEP nº 60.834-486, inscrita no CNPJ sob nº 08.381.236/0001-27, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 2008.280.234-8 e do CPF nº 760.343.303-78.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, conforme Termo de Referência (Anexo I).

**1.2 – A CONTRATADA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**1.3 – O MUNICÍPIO DE JAHU** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **CONTRATADA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**1.4 – A CONTRATADA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 - A CONTRATADA** deverá **EXECUTAR OS SERVIÇOS NO PRAZO MÁXIMO DE 180** (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável no máximo por igual período.

**2.2 - A CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**2.3 - Será emitido** pela Secretaria requisitante na prestação do serviço, Termo de Recebimento ou Recusa do(s) serviços contratados (Anexo VI), pelo responsável

determinado para a Fiscalização do Contrato, se atendido as determinações deste Edital e seus anexos.

**2.4** - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços entregues.

**2.5** - Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

**2.5.1** - O(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e Fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital.

**2.5.2** - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de Fiscalização.

**2.5.3** - Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

**2.5.4** - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao MUNICÍPIO.

**2.6** - O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato dela decorrente, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade Fiscalizadora do MUNICÍPIO.

**2.7** - O recebimento pelo MUNICÍPIO, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**3.1** - A contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Jahu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**3.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da lei Federal nº 8.666/1993, garantindo, sempre, o exercício de prévia e ampla defesa, e observadas as seguintes condições:

**3.2.1** - O não cumprimento das obrigações contratuais implicará na retenção dos valores devidos à contratada, sem prejuízo de outras sanções previstas no Edital e neste contrato, conforme abaixo:

**3.2.1.1** - advertência por escrito.

**3.2.1.2** - multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**3.2.1.3** - pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto desta licitação:

**3.2.1.3.1** - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

**3.2.1.3.2** - Superior a 30 (trinta) dias, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**3.2.2** - Rescisão do contrato, com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

**3.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação por até 05 (cinco) anos.

**3.2.4** - Impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pela prática de quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17

de julho de 2002.

**3.3** - A aplicação das sanções previstas neste instrumento obedecerão ao disposto na Circular SEF nº 01, de 29 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

**4.1** - O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias conforme previsão do Termo de Referência Anexo I, todavia, a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

**5.1** - Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 011/2022, cujos atos encontram-se no Processo nº 5145-PG/2020.

**5.2** – Fica vinculado ao presente contrato, nos termos do art. 55, inciso XI da Lei nº 8.666/93:

5.2.1 - Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 011/2022;

5.2.2 - Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 011/2021;

5.2.3 - A proposta apresentada do Pregão Eletrônico nº 011/2022;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**6.1**– O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**6.1.1**– A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**6.2** – O **Gestor do Contrato** será o Sr. Paulo Gabriel Costa Ivo, Secretário de Governo, portador do CPF 362.238.288-02, Telefone: 014 3602 0777.

**6.3** – O **Fiscal do Contrato** será o servidor Daniel Roberto Batochio Pavan, Gerente, portador do CPF 267.946.578-48, Telefone: 014 3602 0777.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, 30% (trinta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após homologação das inscrições; 40% (quarenta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Prova Objetiva e 30% (trinta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após a remessa do resultado final.

**7.1.1** – O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, devendo observar o disposto na CAT 162 (nota Fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento. Será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

**7.2** – Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três)

dias úteis.

**7.3** – Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

**7.4** – Os recursos necessários para fazer frente às despesas do referido Contrato, onerarão a seguinte dotação para o ano de 2022:

02.23.01–041220002–2002/33903948 – aplicação 110.0000 – Ficha 290 – Fonte 1

**7.4.1** - O cronograma de desembolso máximo estimado para o ano de 2022 e vindouro é de R\$ 138.305,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos e cinco reais).

**7.4.2** - O valor do presente contrato é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

**7.5** – O MUNICÍPIO DE JAHU **não** aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

**7.6** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS**

**8.1**– O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais nas obrigações da CONTRATADA também se incluem o que segue.

**9.2** – Elaborar o Edital do Concurso Público, os avisos, os comunicados e submetê-los à aprovação da CONTRATANTE, observando o cumprimento dos prazos legais;

**9.3** – Dar total assessoria à CONTRATANTE quanto à divulgação do Concurso Público, inclusive quanto à elaboração de informativos, minutas, editais, avisos e outros comunicados, bem como a seu critério realizar divulgações no Jornal Oficial e na Internet;

**9.4** – O recebimento das inscrições será exclusivamente via internet no site da empresa.

**9.5** – Organizar e implantar um sistema vinculado à conta corrente da CONTRATANTE (Banco do Brasil, Agência: 0027-2 c/c 14010-4) para recebimento dos valores correspondentes à taxa de inscrição via bancária, sendo que o valor a ser pago pelo candidato, de inscrição, será definido pelo CONTRATANTE quando do lançamento do edital de Concurso e constituir-se-ão em receita ao erário municipal;

**9.6** – Organizar e controlar o cadastro de inscrição de candidatos;

**9.7** – Organizar os locais para a realização das provas, dentro do município de Jahu, em locais cedidos pela CONTRATANTE após o término das inscrições, com a determinação do número de inscritos.

- 9.8** – Elaboração, impressão e envio das listagens dos candidatos inscritos, constando data, local e horário das provas objetivas;
- 9.9** – Recrutamento, treinamento e pagamento dos fiscais e serventes que trabalharão na aplicação das provas;
- 9.10** – Elaboração, aplicação e correção das provas;
- 9.11** – Elaborar e divulgar o resultado dos candidatos habilitados;
- 9.12** – O recebimento e o protocolo de eventuais recursos administrativos, inclusive por via judicial, análise e emissão de parecer ficarão a cargo da CONTRATADA, que poderá operacionalizar esse recebimento via site.
- 9.13** – No caso de empate na nota final será processado o desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato:
- 9.13.1** - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal no 10.741/2003, entre si e frente aos demais, será dada preferência ao de idade mais elevada;
- 9.13.2** - que obtiver a maior pontuação nas questões de Conhecimentos Específicos;
- 9.13.3** - que obtiver a maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
- 9.13.4** - alistado como jurado pelo Presidente do Tribunal de Júri, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal (*Proc. 0003277-05.2010.2.00.0000 Conselho Nacional de Justiça*)
- 9.13.5** - mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos;
- 9.13.6** - com maior número de filhos dependentes.
- 9.14** – Preparação de todo o material necessário ao bom andamento do Concurso Público, tais como: elaboração do Edital do Concurso Público, sujeito a aprovação da CONTRATANTE; elaboração e reprodução de provas em quantidades suficientes ao número de candidatos inscritos.
- 9.15** – A expectativa do número de inscritos para este certame é em torno de 2674 (dois mil seiscentos e setenta e quatro) candidatos, levando-se em conta os últimos concursos realizados, com aumento, em média de 50% ao número de inscritos em concursos anteriores. Quanto aos cargos novos, não temos possibilidade de prever um número de inscritos, pois será a primeira vez que realizaremos concursos para tais cargos.
- 9.16** – Os pedidos de isenção da taxa de inscrição serão baseados na seguinte Lei: 5.157/2017, cabendo à CONTRATADA o recebimento e a análise dos pedidos. O candidato deverá acessar o site, preencher o requerimento de solicitação de isenção da taxa, imprimir, assinar e encaminhar com os documentos comprobatórios por SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) para a CONTRATADA, indicando no envelope “Ref. Isenção da Taxa de Inscrição – Concurso da Prefeitura do Município de Jahu – Cargo:”
- 9.17** – A CONTRATADA deverá seguir os prazos determinados na Lei nº 5.157/2017, que dispõe sobre a regulamentação de concurso público.
- 9.18** – O edital de concurso deverá conter as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, bibliografias, critérios de avaliação dos títulos, bem como o número de vagas existentes.
- 9.19** – Organização total do Concurso Público.
- 9.20** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** - Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, nomeando para este fim, uma Comissão, constituída por funcionários desta, devidamente qualificados.

**10.2** - Analisar e se estiver de acordo, aprovar o Edital preparado pela **CONTRATADA**.

**10.3** - Definir, em conjunto com a **CONTRATADA**, o valor da taxa de inscrição.

**10.4** - Fornecer à **CONTRATADA**, toda e qualquer informação, que se fizer necessário para o bom andamento do Concurso Público;

**10.5** - Realizar as publicações oficiais e divulgações inerentes ao Concurso Público, com assessoria da **CONTRATADA**.

**10.6** - Ceder à **CONTRATADA** os locais para a realização das provas, dentro do município de Jahu, com a determinação do número de inscritos.

**10.7** - Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** – A Contratada reconhece deste já os direitos do MUNICÍPIO DE JAHU nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da lei Federal nº 8666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS:**

**12.1** - Correrão por conta e risco da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo nº 71 da Lei 8.666/93.

**12.2** - O presente Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos dos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 5205/04 e nº 5247/05, sendo recebido e aceito pela **CONTRATADA** todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do estatuto federal (Lei 8.666/93).

**12.3** - O **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de inspecionar os equipamentos quando da entrega, podendo recusa-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência para sua aquisição e por razões de interesse público.

**12.4** - Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.

**12.5** - Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**", que constará todas as especificações necessárias.

**12.6** - A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à **CONTRATADA**, via fac-símile, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

**12.7** - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.

**12.8** - Caso o número de inscritos ultrapasse a estimativa inicial a empresa poderá

receber a diferença por candidato excedente. Valor global dos serviços cotados na proposta de preços dividido pelo número de candidatos estabelecido como meta prevista. A empresa receberá até 80% desse valor por candidato excedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1**– Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Pela **CONTRATANTE**:

**FILIFE HERNANDES DIAS CRISTOFARO**  
**SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PAULO GABRIEL COSTA IVO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Pela **CONTRATADA**:

**GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA.**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

**Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.**

**Contratada: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA.**

**Contrato nº (de origem): XXXXXXXXXXXX**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

“Fundada em 15 de agosto de 1853”

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FILIPE HERNANDES DIAS CRISTOFARO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 413.347.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: FILIPE HERNANDES DIAS CRISTOFARO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 413.347.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: PAULO GABRIEL COSTA IVO

Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO

CPF: 362.238.288-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela DETENTORA DO CONTRATO: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA.**

Nome: GISELE BORGES PEREIRA DE OLIVEIRA

Cargo: DIRETORA PRESIDENTE

CPF: 760.343.303-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: FILIPE HERNANDES DIAS CRISTOFARO

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 413.347.778-29

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: PAULO GABRIEL COSTA IVO

Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO

CPF: 362.238.288-02

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

*"Fundada em 15 de agosto de 1853"*

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

### CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU**

**CONTRATADA: INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	FILIFE HERNANDES DIAS CRISTOFARO
Cargo:	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	413.347.778-29
Período de gestão:	Início em 19/07/2022

Nome:	PAULO GABRIEL COSTA IVO
Cargo:	SECRETÁRIO DE GOVERNO
CPF:	362.238.288-02
Período de gestão:	Início em 01/01/2021

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

**ANEXO V**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO  
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº 5145-PG/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como Gestor/Fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como Gestor estou ciente:

**1** – O Gestor deverá possuir autonomia, independência Fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da Fiscalização.

**2** – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o Gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, Fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do Gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com maior precisão e interesse para ambas as partes.

**3** – O Gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

**4** – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

**5** – A exigência do cumprimento do contrato pelo Gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

*“Fundada em 15 de agosto de 1853”*

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

**6** – Cabe ainda ao Gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

**7** – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do Gestor em relação a Administração.

**8** – Quando houver expressa previsão contratual, a Fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**PAULO GABRIEL COSTA IVO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**  
**GESTOR DO CONTRATO**

---

**DANIEL ROBERTO BATOCHIO PAVAN**  
**GERENTE**  
**FISCAL DO CONTRATO**